



PROCESSO N°	:	52731-9/2021
PRINCIPAL	:	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO

Senhor Secretário,

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa (RNE) proposta pelo Município de Cuiabá em desfavor do Governo do Estado de Mato Grosso em virtude de suposta irregularidade decorrente da ausência de projeto básico e projeto executivo na aferição da viabilidade técnica e econômica do modal de transporte público do *Bus Rapid Transit* (BRT).

A presente representação foi admitida pelo Relator mediante Julgamento Singular nº 808/VAS/2021, contudo, o pedido de medida cautelar foi indeferido.

Diante disso, a Representante interpôs recurso de agravo, requerendo a retratação da decisão.

Por meio da Decisão nº 991/VAS/2021, em juízo positivo da admissibilidade, o Relator conheceu do recurso com efeito meramente devolutivo.

Após os trâmites regimentais, o Tribunal Pleno acompanhou à unanimidade o voto do Relator pelo não provimento da pretensão recursal, mantendo inalterada a decisão agravada, que indeferiu a concessão da medida cautelar (Acórdão nº 267/2022-TP).

Ato contínuo, retornaram os autos a esta Secretaria de Controle Externo para a análise do mérito desta Representação.





Feitas essas considerações, passa-se à análise da Representação.

II. DO ACÓRDÃO N.º 1003/2022 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Em 24 de junho de 2022, os autos aportaram nesta Unidade Técnica para análise do mérito da Representação.

Contudo, importante destacar que o Tribunal de Contas da União por intermédio do Acórdão n.º 1003/2022, determinou ao Estado de Mato Grosso a suspensão de todos os procedimentos administrativos tendentes à alteração do modal de VLT para BRT (Processo n.º 000.407/2021-6).

Convém destacar que ambos os processos de controle externo que analisam a Troca do modal VLT/BRT, enfrentam os mesmos argumentos jurídicos (Processo n.º 52.731- 9/2021 do TCE/MT e Processo n.º 000.407/2021-6 do TCU).

Tal situação pode, eventualmente, resultar em decisões de mérito em sentido contrário. Nesta hipótese, haverá claro prejuízo à segurança jurídica não só dos jurisdicionados, como também da população que aguarda o deslinde da questão para ter acesso ao serviço público de mobilidade urbana.

Nesse contexto, conclui-se no sentido da existência de conflito de competência entre duas jurisdições do controle externo, quais sejam Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Tribunal de Contas da União, nos termos do artigo 66, inciso I do CPC.

Além disso, cabe registrar que o Estado de Mato Grosso noticiou a quitação antecipada do financiamento obtido perante a Caixa Econômica Federal.





À vista dessas considerações, entende-se pela competência do TCE/MT para apreciar eventuais irregularidades referentes à troca de modal (VLT-BRT), sobretudo porque houve a quitação antecipada do financiamento, de maneira que não há risco de dano ou prejuízo à instituição financeira (CEF) e, por consequência, à União.

Diante disso, antes de analisar o mérito desta RNE, entende-se ser indispensável sugerir ao Relator a adoção das providências necessárias com vistas a definir a competência do TCE/MT para o processamento e julgamento do objeto controvertido.

III - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, antes de adentrar ao mérito desta Representação de Natureza Externa, faz-se necessária a fixação da competência deste Tribunal de Contas para apreciar eventuais irregularidades atinentes à troca de modal VLT-BRT.

Diante disso, sugere-se ao Relator que, caso entenda pertinente, adote as providências necessárias com vistas a solucionar possível conflito de competência entre TCE/MT e o TCU quanto ao objeto desta Representação. Nesse sentido, sugere-se, ainda, que a matéria seja submetida à apreciação do Ministério Público de Contas, na condição de fiscal da Lei.

É a informação que se submete à consideração superior.

Cuiabá, 10 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Tânia Bandiera Torres Pianta
Auditor Público Externo

